



# **“Regulação no Transporte de Passageiros na Navegação Interior”**

**4º Seminário de Transporte e Desenvolvimento Hidroviário Interior  
Sociedade Brasileira de Engenharia Naval - SOBENA**

**Carlos Alberto Wanderley Nobrega**

**Diretor-Geral da ANTAQ**

**Belém – PA, 18 de agosto de 2005**



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Constituição Federal)**

- **Art. 21- Competências da União:**
  - XI- Explorar diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão:
    - d) Os serviços de transporte aquaviário
    - f) Portos
  
- **Art. 22 – Competência Privativa da União – legislar sobre:**
  - X- Regime dos portos, navegação lacustre, fluvial e marítima;
  - XI- Transportes.
  
- **Art. 23 – Competência dos Municípios**
  - V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos transporte coletivo
  
- **Art. 178 – Dispõe sobre lei para ordenação do transporte aquaviário**



## LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Lei 9.432)

➤ Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário.

Se aplica:

- aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações brasileiras;
- às embarcações estrangeiras afretadas por armadores brasileiros;
- aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações estrangeiras.



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Lei 9.432)**

### **➤ Empresa Brasileira de Navegação:**

**Pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pelo órgão competente. (Art. 2º, V);**

### **➤ Navegação Interior:**

**A realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional. (Art. 2º, X).**



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Lei 9.432)**

- **Regimes da navegação e as condições de participação das embarcações de bandeira estrangeira;**
- **Regras básicas para o afretamento de embarcações brasileiras e estrangeiras por empresas brasileiras de navegação;**



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Lei 10.233)**

- **Criação da ANTAQ;**
- **Outorga de autorização para o transporte aquaviário de cargas e passageiros;**
- **Competência da ANTAQ para outorgar, regular e fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação;**
- **Autorização às empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômico e jurídicos estabelecidos pela Agência;**



## **ANTAQ – OBJETIVOS**

**Regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infra-estrutura portuária e aquaviária, exercidas por terceiros, com vistas a:**

- garantir a movimentação de pessoas e bens, com eficiência, segurança, regularidade, e modicidade nos fretes e tarifas;**
- harmonizar os interesses dos usuários e operadores, preservando o interesse público;**
- arbitrar conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os usuários, preservando a ordem econômica.**



## ATUAÇÃO

- **A navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;**
- **Os portos organizados;**
- **Os terminais portuários de uso privativo;**
- **O transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;**
- **Exploração da infra-estrutura aquaviária federal.**



## COMPETÊNCIAS - NAVEGAÇÃO

- **Propor normas e padrões para disciplinar a exploração de serviços de navegação e de exploração da infra-estrutura aquaviária;**
- **Celebrar atos de outorga para serviços de navegação e exploração de hidrovias;**
- **Fiscalizar empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo e portuário (brasileiras e estrangeiras);**
- **Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários;**
- **Autorizar o afretamento de embarcações estrangeiras;**
- **Autorizar o transporte de carga prescrita;**
- **Homologar acordos operacionais.**



## NORMAS DE REGULAÇÃO EDITADAS

➤ Navegação .....	9
➤ Portos .....	1
➤ Fiscalização .....	1



## **NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL.**

### **➤ Requisitos Mínimos:**

- **Capital Mínimo – não é exigido;**
- **Embarcação Própria ;**
- **Contrato de Construção de Embarcação com 10% de Peso Leve Edificados em Estaleiro Brasileiro;**
- **Indicação de Bacia, Rios, Rota, Frota e Tipo de Carga;**
- **Serviço pode ser explorado: Pessoa Jurídica ou Empresário de Navegação.**

**➤ Outorga de Autorização por Tempo Indeterminado e por Bacia Hidrográfica.**

**➤ Cadastro de Empresas na ANTAQ adequando-se a Resolução nº 356-ANTAQ, de 2004 (Norma de Exploração do Serviço de Carga).**



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Portaria 214-MT)**

- **Aprova as “Normas de Outorga de Autorização para Operação de EBN;**
- **Obriga a empresa autorizada a submeter-se aos princípios de livre concorrência e da prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;**
- **Art. 4º A autorização não terá caráter de exclusividade e será ato unilateral do Poder Público, observadas as leis, as normas, tratados, convenções e acordos;**



## **LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (Portaria 214-MT)**

- **Não detalha as infrações e não atribui penalidades;**
- **Estabelece as obrigações da EBN:**
  - **manter em operação, em caráter permanente, pelo menos uma embarcação própria, adequada à navegação interior longitudinal ou de travessia;**
  - **Executar os serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo DHI exclua ou atenuie essa responsabilidade;**
  - **prestar contas da gestão do serviço sempre que solicitado;**
  - **cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço.**



## AFRETAMENTOS

- **Portaria 412 – MT;**
- **Norma específica em elaboração pela ANTAQ.**



## **PROPOSTA DE NORMA PARA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (e misto) NA NAVEGAÇÃO INTERIOR**

### **➤ Exigências para outorga de autorização**

- **Propriedade de pelo menos uma embarcação adequada em serviço:**
  - **Embarcação em construção;**
  - **Para financiamento de construção de embarcação;**
  
- **Comprovação da regularidade legal, econômica e financeira do operador.**



## **PROPOSTA DE NORMA PARA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (e misto) NA NAVEGAÇÃO INTERIOR**

- **Esquema operacional da linha;**
  - **Definido pelo operador;**
  - **De cumprimento obrigatório;**
  - **Inclui rota, frota, tarifa, horários e frequência;**
  - ✓ **Rota inclui fixação dos locais de embarque e desembarque**
  
- **Prestação de Serviço**
  - **Define as regras para a prestação do serviço: tarifa livre; obrigações do operador e regras para as mudanças no esquema operacional da linha, relação operador-usuário e operador-ANTAQ.**



## **OUTRAS NORMAS E REGULAMENTOS DA NAVEGAÇÃO**

- **Registro de Embarcação Brasileira empregada nas Navegações de Longo Curso, Cabotagem, Apoio Marítimo e Apoio Portuário;**
- **Atualização de Informações das Empresas que Operam na Navegação Interior;**
- **Concessão de Benefícios aos Idosos;**
- **Súmula 001/2004 – Competência da União, dos Estados e dos Municípios para Autorizar a prestação de Serviços de Transporte Aquaviário.**



## SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01/ANTAQ

### COMPETÊNCIAS

#### a) Competência da União:

Autorizar, por meio da ANTAQ, a prestação dos serviços de transporte aquaviário:

Nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário;

Na navegação interior de percurso longitudinal, interestadual ou internacional;

Na navegação de travessia interestadual ou internacional, ou que esteja inserido na abrangência dos sistemas rodoviário ou ferroviário federais;

#### b) Competência dos Estados:

Autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal;

#### c) Competência dos Municípios:

Autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário municipal urbano ou de interesse local;

d) Estados e Municípios observarão a legislação federal sobre a matéria.



## EMPRESAS QUE ATUAM NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

PERCURSO	NATUREZA DO TRANSPORTE	QUANTIDADE	
		BRASIL	AMAZONAS
	Passageiros, Veículos e cargas	139	20
TRANSVERSAL	Passageiros e mistos	90	71
LONGITUDINAL	Carga (carga geral, granéis sólidos e líquidos, ro-ro)	390	273
<b>TOTAL</b>		<b>619</b>	<b>364</b>

Fonte: SNA / ANTAQ

(1) Estão autorizadas por Órgão federal 851 empresas das quais 232 não são competência da ANTAQ.



## **DADOS PRELIMINARES DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – AMAZÔNIA**

- **41 empresas**
- **60 embarcações (42 de madeira, 15 de aço, 2 de alumínio e 1 de fibra)**
- **26.500 passageiros/mês**
- **196 viagens/mês**
- **36 terminais utilizados**
- **135 passageiros por viagem (média)**
- **3,3 viagens por embarcação/mês (média)**
- **4,8 viagens por empresa/mês (média)**
- **647 passageiros por empresa/mês (média)**



## **INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO NAVEGAÇÃO INTERIOR E DE PASSAGEIROS**

### **➤ Inspeções de rotina em travessias:**

- Estado do Amazonas - 1
- Brasil-Colômbia-Peru (Amazonas) – 2
- Brasil-Bolívia (Rondônia) – 1
- Estados de Rondônia e Acre – 1
- Estados do Maranhão e Piauí – 5
- Estados do Tocantins e Maranhão – 3
- Estados do Tocantins e Pará – 3
- Estados de Alagoas e Sergipe – 7
- Estados da Bahia e Pernambuco – 1
- Estados de Minas Gerais e São Paulo – 2
- Estados de Mato Grosso e Goiás – 1
- Estado do Paraná – 1
- Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – 2
- Brasil-Argentina - 14



## FISCALIZAÇÃO

- **Unidades Regionais:**
  - **1ª fase: Belém, Manaus, Porto Velho, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Florianópolis;**
  - **2ª fase: Fortaleza, Salvador, Cuiabá, Paranaguá e Rio Grande;**
- **Convênio com Agências Reguladoras Estaduais, Marinha e Receita Federal**



## PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO – TERMINAIS DE CARGAS

- **Disciplina a construção e exploração das instalações portuárias rudimentares de cargas.**

### **Dá competência para a ANTAQ:**

- **Definir instalações portuárias rudimentares;**
- **Autorizar a exploração;**
- **Fiscalizar e regular.**

✓ **Estas instalações atenderão cargas gerais, principalmente na região amazônica.**



## PROJETOS DE LEI EM ELABORAÇÃO – TERMINAIS DE PASSAGEIROS

- **Disciplina a construção e exploração de terminais de passageiros, fora da área do porto organizado, para embarcações comerciais que operem em linha regular ou de turismo em cruzeiros aquaviários.**

### **Dá competência para a ANTAQ:**

- **Definir instalações portuárias de passageiros;**
- **Autorizar e disciplinar a exploração do terminal;**
- **Fiscalizar e regular.**